

responder pela Função de Confiança de SUPERVISOR DE CAMPO, grau 61, da Coordenadoria do Centro do Controle de Zoonoses, da DVIS, durante o impedimento legal do titular LOURIVAL DOS SANTOS JUNIOR, mat. n.º 3103172, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 11 de novembro de 2020.

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

### PORTARIA N.º 343/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de 03/11/2020, o servidor AILTON JORGE SILVA, mat. n.º 3099552, para responder pela Função de Confiança de SUPERVISOR DE CAMPO, grau 61, da Coordenadoria do Centro do Controle de Zoonoses, da DVIS, durante o impedimento legal da titular MARIA LÚCIA OLIVEIRA SANTOS MALAQUIAS, mat. n.º 3104071, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 11 de novembro de 2020.

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

### PORTARIA N.º 344/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, Inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de 03/11/2020, o servidor ANDERSON LOPES MACEDO, mat. n.º 3098764, para responder pela Função de Confiança de SUPERVISOR DE CAMPO, grau 61, da Coordenadoria do Centro do Controle de Zoonoses, da DVIS, durante o impedimento legal da titular AMANDA CAROLINE MEYER DE JESUS, mat. n.º 3104215, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 11 de novembro de 2020.

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

### PORTARIA N.º 345/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, Inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de 03/11/2020, o servidor GILBERTO LEITE, mat. n.º 3104412, para responder pela Função de Confiança de SUPERVISOR DE CAMPO, grau 61, da Coordenadoria do Centro do Controle de Zoonoses, da DVIS, durante o impedimento legal do titular SILVIO SANDRO SANTANA PINHEIRO, mat. n.º 3103258, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 11 de novembro de 2020.

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

### DESPACHOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância à Saúde através da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 124, da Portaria SVS/MS nº 06, de 29/10/1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/1998, autoriza a venda de medicamentos de uso sistêmico à base de substância RETINOIDE sujeita a controle especial da lista C2 para os estabelecimentos abaixo cadastrados:

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA  
 ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA AYRES, Nº 08, LOJA 31 E 32, SHOPPING PIEDADE-BARRIS  
 ÁLVARA SANITÁRIO: 421/2019  
 PROCESSO: 117156/2020  
 RESPONSÁVEL TÉCNICO: EMMYLIN KLEA PEREIRA MANZAN

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: DROGARIA SÃO PAULO S/A  
 ENDEREÇO: RUA MIGUEL CALMON, Nº 37 - COMERCIO  
 ÁLVARA SANITÁRIO: 136/2020  
 PROCESSO: 117350/2020  
 RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANDREA KARINE LIMA GOES  
 Nº CONSELHO: CRF/BA - 10156

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: RAIA DROGASIL S/A  
 ENDEREÇO: RUA RAUL LEITE, 34, ESQUINA COM A RUA RIO AMAZONAS -VILA LAURA  
 ÁLVARA SANITÁRIO: 153/2020  
 PROCESSO: 118375/2020  
 RESPONSÁVEL TÉCNICO: CAROLINE MOURA RIBEIRO  
 Nº CONSELHO: CRF/BA - 11944

Salvador, em 11 de novembro de 2020

**LUIZA CÔRTEZ MENDES**  
Diretora de Vigilância da Saúde

### DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
2177/2019	ALCIR CONRADO RODRIGUES	1º
3497/2019	IRLAN BONFIM VILELA	1º E 2º
3511/2019	BARBARA FONSECA DOS SANTOS	2º E 3º
3658/2019	RAULENE CONCEICAO ROCHA	1º
3671/2019	WAGNER BARBOSA DA GAMA	1º
3672/2019	ENIVALDO DOS SANTOS REZENDE	1º
3730/2019	MARIA LUIZA GONCALVES DA SILVA	1º
3738/2019	MARIA APARECIDA DE MELO S ANTUNES	1º
3772/2019	CATIACI ROSA SILVA	1º
3807/2019	TAMARA DA CRUZ PIEDADE OLIVEIRA	1º
3808/2019	LUCIGLEIDE FERREIRA DA SILVA BRITO	1º
3818/2019	JOANISA SANTOS MORAES	1º
3888/2019	RAIMUNDO SOUZA SANTOS	1º
3898/2019	GILVANETE SILVA DE SOUZA	1º
3900/2019	MARIA PEREIRA DA SILVA	1º
3901/2019	SANDRA GOMES DE LIMA	1º
3902/2019	DOMINGOS DE OLIVEIRA	1º
3903/2019	KARINE NOVAIS DE CARVALHO SANTOS	1º
3906/2019	THAIS DA SILVA FRANCA	1º
3907/2019	MARIA EDNA GONCALVES DA SILVA	2º
3908/2019	MERCIA CABRAL SILVA OLIVEIRA	1º
3932/2019	ELAINE SANTOS DO NASCIMENTO	1º
3935/2019	ELIOMARA PEREIRA CARVALHO	1º
3938/2019	ELENITA OLIVEIRA PIMENTEL DOS SANTOS	1º
3944/2019	ANDERSON GUIMARAES SANTOS	1º
3947/2019	CRISTINA DOMINGUEZ ORTINS	1º
3999/2019	JOELMA DOS SANTOS ROCHA	1º
6306/2019	AEUDO DE ANDRADE NUNES	1º
6305/2019	TATIANE DE SANTANA SANTOS NUNES	1º
23283/2019	LUZIANE OLIVEIRA BOMFIM DA SILVA	3º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 13 de novembro de 2020.

**MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES**  
Coordenadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR**

### PORTARIA Nº 296/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe



Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 21492 2020, em 10/09/2020, referente à Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LP 02,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Prévias válida pelo prazo de 03 (três) anos, ao **NTRS NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SALVADOR SPE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 35.480.618/0001-80, com sede Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 4.632, Pituba, Salvador - Ba, para o novo Terminal Rodoviário de Salvador, em terreno com 127.325,00 m<sup>2</sup>, 12,72 ha e área construída de 38.037,70 m<sup>2</sup>, bem como para o novo sistema viário e Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, sob as coordenadas geográficas 12° 53' 43,30" S e 38° 26' 45,12" O; 12° 53' 43,79" S e 38° 26' 43,93" O; 12° 53' 45,83" S e 38° 26' 41,57" O; 12° 53' 46,87" S e 38° 26' 40,37" O; 12° 53' 49,49" S e 38° 26' 37,34" O; 12° 53' 53,36" S e 38° 26' 32,86" O; 12° 53' 54,13" S e 38° 26' 31,97" O; 12° 53' 55,15" S e 38° 26' 30,79" O; 12° 53' 56,56" S e 38° 26' 30,26" O; 12° 53' 56,88" S e 38° 26' 29,87" O; 12° 53' 55,32" S e 38° 26' 29,61" O; 12° 53' 55,57" S e 38° 26' 29,68" O; 12° 53' 56,11" S e 38° 26' 30,41" O; 12° 53' 56,64" S e 38° 26' 31,13" O; 12° 53' 57,73" S e 38° 26' 32,57" O; 12° 53' 57,85" S e 38° 26' 33,16" O; 12° 53' 57,82" S e 38° 26' 33,88" O; 12° 53' 57,42" S e 38° 26' 34,71" O; 12° 53' 57,20" S e 38° 26' 35,06" O; 12° 53' 56,89" S e 38° 26' 35,69" O; 12° 53' 56,60" S e 38° 26' 36,87" O; 12° 53' 56,51" S e 38° 26' 37,65" O; 12° 53' 56,46" S e 38° 26' 38,22" O; 12° 53' 56,78" S e 38° 26' 39,30" O; 12° 53' 55,63" S e 38° 26' 40,66" O; 12° 53' 54,51" S e 38° 26' 41,99" O; 12° 53' 53,71" S e 38° 26' 42,75" O; 12° 53' 52,90" S e 38° 26' 43,52" O; 12° 53' 52,74" S e 38° 26' 43,84" O; 12° 53' 52,01" S e 38° 26' 44,76" O; 12° 53' 51,04" S e 38° 26' 46,23" O; 12° 53' 50,53" S e 38° 26' 46,78" O; 12° 53' 49,28" S e 38° 26' 47,96" O; 12° 53' 49,23" S e 38° 26' 48,01" O; 12° 53' 48,16" S e 38° 26' 49,02" O; 12° 53' 47,06" S e 38° 26' 50,05" O; 12° 53' 46,62" S e 38° 26' 50,47" O; 12° 53' 46,17" S e 38° 26' 50,90" O; 12° 53' 44,99" S e 38° 26' 51,74" O; 12° 53' 43,92" S e 38° 26' 52,51" O; 12° 53' 43,34" S e 38° 26' 52,15" O; 12° 53' 42,77" S e 38° 26' 51,80" O; 12° 53' 43,88" S e 38° 26' 49,98" O; 12° 53' 44,61" S e 38° 26' 49,43" O; 12° 53' 42,35" S e 38° 26' 47,41" O; 12° 53' 42,59" S e 38° 26' 46,83" O; 12° 53' 43,30" S e 38° 26' 45,12" O (Datum SIRGAS 2000). Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. A presente Licença não autoriza o início de obras, tendo em vista que a licença prévia aprova apenas a localização e concepção do empreendimento. Sendo necessário atender requisitos básicos e condicionantes para a liberação das próximas fases de implementação;

II. Apresentar, quando da solicitação da LI, o Programa de Gestão Ambiental das Obras para aprovação desta SEDUR, que deverá conter os seguintes Estudos, Planos e Programas, acompanhados das ART's dos respectivos profissionais responsáveis pelas informações:

a) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD que contemple a Reconstituição da Flora (Projeto Paisagístico), incluindo obrigatoriamente a integração com as áreas verdes existentes, priorizando o plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica conforme diretrizes constantes Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, promovendo o adensamento arbóreo no entorno imediato da área de intervenção, com o intuito de recuperar a áreas degradadas, adotando medidas recuperadoras dos resultados das escavações e cortes a serem efetuadas, priorizando a arborização das calçadas, incluindo a recomposição da mata ciliar da APP - Área de Preservação Permanente do curso d'água no trecho de intervenção, ajardinamento da ETE - Estação de Tratamento de Efluentes com uso de espécies que auxiliem no controle dos odores e os taludes resultantes deverão receber tratamento de drenagem, protegidos por revestimento vegetal que promova a fixação do solo;

b) Plano de Comunicação Social que contemple as fases de planejamento, execução das obras, e inclua todos os bairros inseridos na Poligonal de Intervenção. Deve ser prevista a constituição de uma Comissão de Acompanhamento para condução das discussões dos programas com as comunidades diretamente envolvidas no projeto;

c) Programa de Educação Ambiental, voltado para os trabalhadores da obra, elaborado conforme diretrizes do Termo de Referência desta SEDUR;

d) Plano de Monitoramento de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos, conforme legislação vigente (CONAMA 396/2008 e CONAMA 357/2005 e alterações);

e) Plano de Gerenciamento de Risco (PGR), que contemple o Plano de Atendimento a Emergências - PAE e o ambiente do entorno;

f) Programa de proteção e afugentamento da Fauna;

g) Plano indicando medidas para gerenciamento de tráfego durante o período de obras, visando minimizar o agravamento de congestionamentos e distúrbios no trânsito da área de intervenção, em especial nos horários de pico, que deverá incluir ações de implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

h) Plano de Monitoramento de Ruídos e Vibrações na área de intervenção e seu entorno imediato, que deverá prever o controle dos níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos;

i) Plano de Aproveitamento de Mão de Obra Local e Capacitação Profissional para as comunidades da área do Projeto;

j) Programa de Rotina de Inspeção e de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento nas áreas de intervenção em recursos hídricos e respectivo Mapa de suscetibilidade aos processos erosivos nas áreas de intervenção;

k) Estudo Geotécnico nos termos previstos no Decreto Municipal 8.613/1990;

l) Projeto detalhado de drenagem de águas pluviais, contendo o Mapa da Rede Hidrográfica da área afetada com prováveis intervenções nos corpos hídricos, indicando o método construtivo a ser adotado, para aprovação órgão responsável (SEINFRA/SUCOP);

m) Projetos do(s) canteiro(s) de obra com localização e infraestrutura dos mesmos, que deverão possuir os efluentes sanitários interligados à rede pública ou dispor de tratamento adequado;

n) Plano de operação e manutenção da ETE - Estação de Tratamento e Efluentes;

o) Apresentar Estudo (baseado em sondagens) atestando a viabilidade da realização das obras, em virtude do passado de uso e ocupação do solo na região;

III. Apresentar, por ocasião da solicitação da Licença de Instalação - LI, os seguintes documentos:

a) Anuência da concessionária de energia elétrica para o remanejamento de postes e demais estruturas de transmissão de energia elétrica na área do projeto, se necessário;

b) Anuência da concessionária de Saneamento Básico, referente a necessidade de relocação de redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

d) Alvará de Terraplenagem, emitida pela Sedur - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo;

e) Licença para construção, emitida pela Sedur - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo;

f) Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, emitida pela Sedur - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo;

g) Outorga ou dispensa de outorga, emitida pelo Inema - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos para lançamento de efluente tratado em corpo receptor;

h) Manifestação da concessionária Via Bahia, referente a aproximação com a BR-324;

i) Decreto de desapropriação do trecho de intervenção pertencente a WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA;

j) Aprovação do projeto de drenagem de águas pluviais pelo órgão municipal competente, conforme art. 13 da Lei Municipal 9.148 /2016;

K) Cópia da publicação do pedido de licença ambiental, em veículo de comunicação de grande circulação, conforme Anexo VIII do Decreto Municipal 29.921/2018.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 29 de outubro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA  
Secretário

## PORTARIA Nº 301/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 14104 2020 de 21/05/2020, referente à Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-147,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, ao **GARDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrito no CNPJ Nº 36.240.171/0001-35, para implantação e operação de posto de venda de gasolina e outros combustíveis, com capacidade de armazenamento de 60 m<sup>3</sup>, em terreno com 944 m<sup>2</sup> e 472,30m<sup>2</sup> de área construída total, localizado na Avenida Professor Pinto de Aguiar, Pituaçu, Salvador-BA, sob coordenadas geográficas 12°57'36,77" S; 38°24'26,03" O / 12°57'37,17" S; 38°24'26,75" O / 12°57'38,10" S; 38°24'26,13" O / 12°57'37,36" S; 38°24'25,26" O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

1. Implantar todos os equipamentos de controle recomendados pela NBR 13.786/05 da ABNT, para Postos Classe 2;

2. Implantar o empreendimento de acordo com o projeto aprovado, devendo informar previamente caso ocorra alteração no projeto licenciado;

3. Instalar os equipamentos e tubulações do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC, de acordo com a NBR 13.783 da ABNT;

4. Instalar e manusear os tanques subterrâneos de combustíveis, de acordo com as recomendações contidas na NBR 13.781 da ABNT;

5. Apresentar, antes do início do funcionamento do posto: a) Certificado de Posto Revendedor de Combustíveis emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP; b) cópia atualizada do contrato com a empresa distribuidora; c) notas fiscais de aquisição dos equipamentos e dos tanques novos com os respectivos certificados de estanqueidade do fabricante; e) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;

6. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por essas instalações; b) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas, devendo estar disponíveis no empreendimento para fins de fiscalização as respectivas notas comprobatórias;

7. Encaminhar, semestralmente, a partir do início das obras até a sua conclusão, relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devendo vir assinado e acompanhado da ART do profissional responsável;

8. Destinar os resíduos de construção civil somente para aterros de inertes, ficando proibido o seu descarte em áreas de mata-fora, conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 307/02;

9. Adotar medidas de controle da emissão de ruídos e material particulado durante as obras, devendo apresentar, semestralmente, a partir do início das obras até a sua conclusão, o relatório de

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Fabio Jose Almeida Silva Santos  
Assistente - Assinado em 03/12/2021



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: KONDI5OTM4